



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

PÇA. CEL. JOAQUIM RESENDE, 69 - CENTRO - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - CEP: 35.490-000 - TELEFAX: (031) 751-1232

Lei N.º 1203, de 16 de Julho de 1997

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal  
de Desenvolvimento Cultural e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Entre Rios de Minas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Cultural, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural - CODEC.

Parágrafo Único - O CODEC é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e Deliberativo no âmbito de sua competência sobre questões culturais propostas nesta e demais leis correlatas.

**Artigo 2º:** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural compete:

- I - propor diretrizes para a política Municipal de cultura;
- II - propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade cultural do município, observada a Legislação, Federal, Estadual e Municipal pertinente;
- III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento cultural, aos órgãos públicos, entidades Públicas e Privadas e à comunidade em geral;
- V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento cultural, promovendo a educação cultural;
- VI - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito a Secretaria de Cultura, previstos na Constituição Federal de 1988;
- VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área cultural;



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

PÇA. CEL. JOAQUIM RESENDE, 69 - CENTRO - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - CEP: 35.490-000 - TELEFAX: (031) 751-1232

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento cultural;

IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais de trabalho da Secretaria de Cultura, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X - apresentar anualmente proposta orçamentaria ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de documentos e patrimônios culturais em degradação ou sem preservação;

XII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer e cadastrar os acervos históricos existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o acervo cultural;

XIII - examinar e deliberar juntamente com o órgão cultural competente, sobre emissão de Alvarás de Localização e Funcionamento no âmbito municipal de suas atividades que porventura possam colocar em risco qualquer Patrimônio Histórico, bem como sobre as solicitações de Certidões para Licenciamento;

XIV - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando a proteção do Patrimônio Histórico, artístico arqueológico;

XV - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XVI - decidir juntamente com órgão executivo de cultura, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura.

**Artigo 3º** - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEC, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do Órgão Executivo Municipal de desenvolvimento Cultural.

**Artigo 4º** - O CODEC terá composição paritária de membros da maneira seguinte:

I - Um presidente, que é Titular do Órgão Executivo Municipal de Cultura;

6

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

PÇA. CEL. JOAQUIM RESENDE, 69 - CENTRO - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - CEP: 35.490-000 - TELEFAX: (031) 751-1232

II - Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

III - O titular de cada órgão do Executivo Municipal abaixo mencionado:

- 1 - órgão do Meio Ambiente;
- 2 - órgão da Educação;
- 3 - órgão da Saúde;
- 4 - órgão da Comunicação;
- 5 - órgão do Serviço de Obras Públicas

X 6 - órgão Setor Jurídico / Procuradoria

*Orgão do Desporto*

X IV - dois representantes de setores organizados da sociedade tais como, Clube de Serviços, Sindicatos, Escolas e pessoas comprometidas com a questão cultural;

X V - um representante de entidade civil criada com objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

1 VI - dois representantes da comunidade, com interesses culturais.

**Artigo 5º** - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

**Artigo 6º** - A função dos membros da CODEC é considerada serviço de relevante valor social.

**Artigo 7º** - As sessões do CODEC serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Artigo 8º** - O mandato dos membros do CODEC é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

**Artigo 9º** - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º, poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEC.

6

X

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

PÇA. CEL. JOAQUIM RESENDE, 69 - CENTRO - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - CEP: 35.490-000 - TELEFAX: (031) 751-1232

**Artigo 10º** - O não comparecimento do membro a 03 ( três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica em exclusão do CODEC.

**Artigo 11º** - O CODEC poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse cultural.

**Artigo 12º** - No prazo máximo de noventa dias após a sua instalação o CODEC elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

**Artigo 13º** - A instalação do CODEC e a composição dos seus membros ocorrerão no máximo em 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

**Artigo 14º** - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento do município.

**Artigo 15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 16 de Julho de 1997.

Luiz Miranda de Resende  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

PÇA. CEL. JOAQUIM RESENDE, 69 - CENTRO - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - CEP: 35.490-000 - TELEFAX: (031) 751-1232

Estevam Mascarenhas Ribeiro de Oliveira  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Frederico Leão Boelsums  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Cultural, Lazer, Esportes e Turismo

Silvério de Oliveira Resende  
Procurador Geral